

Força Local é um factor de instabilidade e de violação de direitos humanos em Cabdo Delgado



Introdução

A violência que resultou na morte do comandante da Força Local do distrito de Ancuabe, na vila de Metoro, constitui um dos episódios mais reveladores das fragilidades que hoje caracterizam o modelo de segurança adoptado pelo Estado moçambicano no norte do país. O comandante foi linchado por populares em plena via pública e o seu corpo incendiado, num cenário de violência extrema que ocorreu na presença de agentes da Polícia da República de Moçambique (PRM), incapazes de conter a multidão ou de assegurar a integridade física do visado.

Segundo o portal Moz24h, baseado em Cabo Delgado, o incidente teve origem numa disputa envolvendo uma motorizada alegada-

mente confiscada pelo Comandante da Força Local durante uma operação de segurança. Em vez de ser encaminhado para as autoridades do Estado, o meio circulou posteriormente sob uso privado, sendo reconhecido por supostos proprietários locais, quando circulava na vila de Metoro. A situação escalou rapidamente, com confrontos verbais, agressões físicas e disparos de arma de fogo que terão ferido pelo menos três civis, todos operadores de mototáxi¹.

A reacção popular foi imediata e violenta. O comandante foi cercado, agredido e morto por populares, num acto de justiça privada e, por isso, condenável, que se prolongou até à incineração do corpo. A incapacidade da PRM para intervir eficazmente expôs, de forma crua,

¹ CDD (2025). Morte do comandante da Força Local em Metoro-Ancuabe: um sinal de erosão da confiança e agravamento da insegurança no Norte de Moçambique. Ver em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2025/12/Morte-do-comandante-da-Forca-Local-em-Metoro-Ancuabe-um-sinal-de-erosao-da-confianca-e-agravamento-da-inseguranca-no-Norte-de-Mocambique.pdf>

a perda de autoridade do Estado naquele território. Horas depois, cerca de cinquenta homens provenientes da aldeia de origem do comandante deslocaram-se para Metoro, armados com instrumentos tradicionais, numa aparente tentativa de retaliação, criando um ambiente de medo generalizado e risco imi-

nente de confrontos intercomunitários.

O caso de Metoro não é um facto isolado, mas um sintoma de problemas estruturais associados à criação, legalização e actuação da Força Local.

Este texto analisa esses problemas à luz de factos documentados, enquadrando o epi-

sódio de Metoro numa trajectória mais ampla de fragilização da autoridade do Estado, erosão da confiança comunitária e aumento do risco de violação de direitos humanos, tal como alertado de forma reiterada pelo Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD).

Força Local: emergência operacional, legalização apressada e fragilidades persistentes



A Força Local surge no início de 2022 num contexto de forte pressão sobre o Estado moçambicano para responder ao conflito armado iniciado em 5 Outubro de 2017 em Cabo Delgado. Após anos de ataques sucessivos, deslocações em massa e incapacidade de garantir segurança em vastas zonas rurais, as comunidades começaram a organizar-se para a sua própria defesa, sobretudo em distritos do planalto dos Macondes, como Mueda, Muidumbe e Nangade.

Estes grupos, compostos maioritariamente por antigos combatentes da luta de libertação nacional e seus descendentes, passaram a actuar com o apoio tácito e material do Estado, recebendo armas e equipamento militar. Durante este período inicial, a Força Local operou sem enquadramento legal, numa clara zona cinzenta do ponto de vista constitucional e institucional.

Em Dezembro de 2022, a Assembleia da República alterou a Lei da Defesa Nacional e das FADM, criando base legal para a Força Local. Em Abril de 2023, o Conselho de Ministros aprovou o Decreto n.º 15/2023, que estabelece a Força Local como um agrupamento excepcional e temporário de cidadãos pertencentes a uma comunidade, organizado para contribuir para a sua auto-defesa.

O Governo apresentou a legalização como uma resposta correctiva, destinada a estruturar, organizar e controlar uma realidade já existente. Contudo, o próprio conteúdo do decreto revela limitações significativas. A adesão à Força Local é voluntária e depende do reconhecimento por “estruturas administrativas locais”, conceito que não é definido com clareza no diploma. Não existem critérios objectivos de selecção, avaliação

de idoneidade, verificação de antecedentes ou testes psicológicos e físicos comparáveis aos exigidos às forças regulares.

Outro aspecto central é o regime de armamento. Ao contrário das tropas regulares, os membros da Força Local não estão sujeitos a aquartelamento. As armas e munições atribuídas pelo Estado permanecem nas suas residências, integradas no espaço comunitário. O decreto não estabelece mecanismos regulares de fiscalização, inventariação ou rastreabilidade do armamento distribuído.

Estas fragilidades foram identificadas e documentadas pelo CDD em Maio de 2023, num texto que alertava para os riscos futuros associados à Força Local, incluindo o uso indevido de armas, dificuldades de responsabilização e potencial transformação da força num problema de segurança pública².

² CDD (2023). Força Local: Um problema para o Futuro. Das facilidades perigosas de adesão de membros à falta de mecanismos de controlo efectivo das armas. Ver em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Das-facilidades-perigosas-de-adesao-de-membros-a-falta-de-mecanismos-de-controlo-efectivo-das-armas.pdf>

Do controlo comunitário à violência colectiva e à justiça privada

O episódio de Metoro mostra como estas fragilidades se traduzem em práticas concretas no terreno. A alegada apropriação indevida de um meio de transporte por parte do comandante da Força Local, seguida da sua utilização em contexto privado, revela a facilidade com que funções de segurança se confundem com interesses pessoais, quando inexistem mecanismos eficazes de supervisão.

O recurso a arma de fogo contra civis, num contexto de disputa patrimonial, constitui uma violação grave dos princípios de uso proporcional da força. A reacção popular, embora criminosa, deve ser analisada como expressão de um contexto onde a população não confia nos mecanismos formais de justiça nem acredita que abusos cometidos por agentes armados serão investigados ou sancionados.

A incapacidade da PRM para intervir eficazmente durante o linchamento expõe fragilidades operacionais e institucionais, mas também o receio de confrontar uma multidão num ambiente altamente volátil. Este tipo de paralisia institucional reforça a percepção de ausência do Estado e incentiva a normalização da justiça privada.



A mobilização posterior de homens armados da aldeia de origem do comandante acrescenta um elemento de elevada perigosidade. A Força Local, por estar fortemente enraizada em identidades comunitárias e familiares, transporta para o campo da segurança disputas locais, rivalidades históricas e solidariedades clânicas, aumentando o risco de confrontos intercomunitários armados.

Este padrão encontra paralelos em outros

fenómenos documentados pelo CDD, como a actuação dos Naparamas. Em Março de 2024, este grupo paramilitar ilegal linchou três agentes do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral no distrito de Chiúre³. Embora a Força Local possua enquadramento legal formal, ambos os fenómenos partilham características estruturais semelhantes: fraco controlo estatal, ausência de comando efectivo.

Violação de direitos humanos no contexto da Força Local

A conduta atribuída ao Comandante da Força Local, nomeadamente a alegada apropriação indevida de um bem pertencente a civis e o uso de arma de fogo contra a população num contexto de disputa patrimonial, constitui abuso de poder e violação do direito à propriedade e à integridade física, em clara violação dos princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade no uso da força.

O linchamento público do Comandante, seguido de incineração do corpo, representa uma violação extrema do direito à vida e da dignidade humana. Trata-se de um acto de justiça privada, proibido pelo ordenamento jurídico moçambicano, que elimina qualquer possibilidade de responsabilização legal e reforça ciclos de violência comunitária.

A mobilização de indivíduos armados provenientes da aldeia de origem do Comandante, com aparente intenção de retaliação, constitui uma ameaça séria aos direitos à segurança e à integridade física da população local, criando um ambiente de medo generalizado e risco de confrontos intercomunitários.

Por sua vez, a incapacidade da PRM para prevenir e travar a violência configura uma omissão grave do Estado na sua obrigação de proteger a vida e a segurança das pessoas sob a sua jurisdição.

No seu conjunto, estes factos demonstram que a Força Local, tal como actualmente estruturada e operacionalizada, contribui para a violação de direitos humanos e para a normalização da violência e da justiça privada em Cabo Delgado.

³ CDD (2024). Estado moçambicano deve ser responsabilizado pela actuação ilegal e violadora dos Direitos Humanos pelos "Naparamas". Ver em: <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Estado-mocambicano-deve-ser-responsabilizado-pela-actuaao-ilegal-e-violadora-dos-Direitos-Humanos-pelos-Naparamas-1.pdf>

Consequências para a segurança e para o combate ao extremismo violento no norte de Moçambique

A actuação da Força Local tem impactos directos na segurança regional e nos esforços de combate ao extremismo violento. A confiança das comunidades nas instituições de segurança é um elemento central para a recolha de informação, prevenção de ataques e protecção de civis. Quando essa confiança é destruída, o Estado perde capacidade de antecipação e resposta.

Desde Setembro de 2023, Cabo Delgado e distritos limítrofes de Nampula e Niassa

registam um recrudescimento de ataques armados, deslocações em massa e circulação de grupos extremistas ao longo de corredores florestais e costeiros. Distritos como Chiúre, Memba, Metuge, Mecúfi e a Reserva Especial do Niassa tornaram-se pontos de passagem e actuação de grupos armados.

Neste contexto, episódios como o de Metoro reforçam narrativas de injustiça, impunidade e ausência de governação, frequentemente exploradas por grupos extremistas

para recrutar jovens e consolidar influência local. A multiplicação de actores armados com estatutos jurídicos ambíguos aumenta o risco de erros operacionais, confrontos internos e escaladas de violência não controlada.

A fragmentação da segurança dificulta ainda a coordenação entre forças, enfraquece a cadeia de comando e compromete qualquer estratégia integrada de estabilização e reconstrução.

Considerações finais

A Força Local, tal como actualmente estruturada e operacionalizada, constitui um factor de instabilidade e de violação de direitos humanos no Norte de Moçambique. Os acontecimentos de Metoro confirmam, de forma trágica, os alertas feitos pelo CDD desde 2023 sobre os riscos inerentes à legalização apressada de uma força armada comunitária sem mecanismos robustos de controlo, disciplina e responsabilização.

Persistir neste modelo, sem uma revisão profunda, equivale a institucionalizar a precariedade, normalizar a violência comunitária e comprometer os esforços de estabilização e reconstrução. O reforço militar, por si só, não resolverá este problema. É imperativo reavaliar criticamente o papel da Força Local, estabelecer critérios rigorosos de selecção e supervisão, garantir a responsabilização efectiva por abusos e reforçar os mecanismos civis de mediação e resolução de conflitos, e, se possível, extinguir a sua presença e actuação.

A segurança duradoura em Cabo Delgado e no norte de Moçambique não será alcançada através da multiplicação de armas nas comunidades, mas pelo fortalecimento do Estado de direito, pela protecção efectiva dos direitos humanos e pela reconstrução da confiança entre o Estado e os cidadãos.





MISSÃO

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS Director: Prof. Adriano Nuvunga Editor: André Mulungo Autor: CDD Layout: CDD	
Contacto: Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo. Telefone: +258 21 085 797	 CDD_moz E-mail: info@cddmoz.org Website: http://www.cddmoz.org